



Ref. Projeto de Lei Nº 168/2017
Publicação: Jornal DO-12
Edição: 12 Data 14/12/17

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2196 /2017

“DISPÕE SOBRE AS PRIORIDADES NO ATENDIMENTO PRESENCIAL E NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que as Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Cordeiro darão prioridade no atendimento presencial e na marcação de consulta, no horário comercial e conforme a disponibilidade de atendimento das respectivas unidades:

- I-** idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II-** crianças, com idade até dois anos;
- III-** gestantes;
- IV-** pessoas com deficiência;
- V-** pessoas com câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo Único – A prioridade determinada neste artigo não se sobrepõe aos casos em que o paciente necessitar de atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º- Fica proibida qualquer restrição pelas respectivas unidades de Saúde, referentes a dias e horários específicos para agendamento de consultas e exames, às pessoas contempladas no artigo anterior.



Ref. Projeto de Lei Nº 168/2017

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereadores Autores: Marcelo Marco Duarte Fonseca e Fabíola Melo de Carvalho